



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2024

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 016/2024 AO SUBSTITUTIVO Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO, QUE SUPRIME O ART. 3º DO SUBSTITUTIVO Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024.

I – Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer dessas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Foi encaminhado o Projeto de Emenda Supressiva nº 016/2024 ao Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de autoria do vereador Anderson Moratorio, que suprime o art. 3º do Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 09 de dezembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Emenda Supressiva nº 016/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto apresenta-se acompanhado de justificativa contendo exposição circunstanciada dos motivos de mérito, destacando que “Diante todo exposto, apresenta-se a presente Emenda Supressiva, para fins de adequação ao Substitutivo com o ordenamento jurídico constitucional, garantindo uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada com os princípios constitucionais da autonomia municipal e do interesse público, para que em seguida o Substitutivo prossiga em seu regular trâmite nos termos regimentais”.

Com base na fundamentação apresentada no parecer anterior e na própria justificativa da emenda, a supressão do artigo atende aos princípios constitucionais aplicáveis.

A técnica legislativa empregada na emenda está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. A emenda utiliza uma redação clara e direta, limitando-se a suprimir o dispositivo identificado. Além disso, a emenda é acompanhada de justificativa expressa, o que cumpre o requisito de transparência e fundamentação essencial em propostas legislativas.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Emenda Supressiva nº 016/2024, em resumo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativas legislativas, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Portanto, ante o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Emenda Supressiva nº 016/2024 ao Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de autoria do vereador Anderson Moratorio, que suprime o art. 3º do Substitutivo nº 002/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.

Relator (a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Emenda Supressiva nº 016/2024.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leornado da Silva Mendes

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Eliene Soares Sousa

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Francisco Eloecio Silva Lima

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento